



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 4
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICHES
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 18/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 18/2025,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ –
TRT9, E O ESTADO DO PARANÁ POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO – SEED.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por intermédio de seu Exmo. Presidente Desembargador Célio Horst Waldruff, doravante denominado TRT9, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro, CEP 80.430-180, Curitiba/PR, juntamente com o **PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM DESTE REGIONAL**, representado pela Gestora Regional, Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba - Paraná, CEP 80.240.900, representada pelo senhor Secretário de Estado da Educação, Roni Miranda Vieira, nomeado pelo Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado SEED,

Considerando que o Brasil ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU, além das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, comprometendo-se “a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil”, bem como “adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência”;

Considerando que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 5
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICHES
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

exploração, violência, crueldade e opressão”, segundo preconiza o art. 227, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a proteção integral a que faz jus a criança e adolescente pressupõe a observância, dentre outros, dos seguintes aspectos:

“I - Idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - Garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola (§ 3º do art. 227 acima citado);”

Considerando que a Constituição Brasileira proíbe, em seu art. 7º, inciso XXXIII, “o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

Considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tem demonstrado que ainda é grande o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil e neste Estado;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tendo como escopo o cumprimento de sua missão institucional, elegeu, dentre as matérias que reclamam atuação prioritária e articulada por parte de seus membros, a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente;

Considerando que o TRT9, por meio do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, tem desenvolvido ações com o objetivo de implementar políticas públicas na proteção ao trabalhador adolescente;

Considerando que os educadores são os profissionais que possuem condições de identificar os casos de trabalho infantil;



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 6
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICH'S
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

Considerando a importância que tem a educação na formação e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e a necessidade de um maior engajamento dos profissionais da educação no processo de conscientização da sociedade para a erradicação do trabalho infantil;

Considerando que a Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, acrescentou o § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), para determinar que “o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”;

Considerando o compromisso da SEED no sentido de adotar providências para que os temas ligados aos direitos da criança e do adolescente, especialmente os voltados para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, sejam efetivamente abordados nas escolas de ensino fundamental;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Vetor 346308 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Cooperação estabelecer a mútua cooperação entre os participes para a implementação de ações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – PCTIR, em conjunto com a SEED, na rede pública estadual de ensino, alusivas ao combate ao trabalho infantil. Para tanto, é firmado o presente termo para fins de realização, no ano de 2025, do Concurso Estadual de Poesia SEED/TRT9/PCTIR, consistente na seleção e premiação de 32 (trinta e dois) trabalhos artísticos (poesias) produzidos por estudantes das escolas da rede pública estadual de ensino, sendo a premiação de um tablet para o aluno vencedor e outro para o professor orientador do aluno vencedor (totalizando 64 tablets), com a disponibilização de



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 7
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICH'S
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

prêmios pelo PCTIR e toda a logística do concurso pela Secretaria de Estado da Educação, representada pelo respectivo Secretário da pasta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os alunos premiados no concurso de poesias da edição de 2024, conquanto possam participar deste certame, caso se sagrem vencedores novamente, receberão apenas certificado de participação, sendo premiado o segundo colocado com o tablet. Para os professores, não se aplica a vedação, porquanto são orientadores de inúmeros alunos por turma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao TRT9/PCTIR:

- Disponibilizar a premiação, consistente em 64 tablets novos, já adquiridos com recursos orçamentários próprios do PCTIR, devidamente comprovados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT), para oportuna entrega aos vencedores do Concurso de Poesia.
- Acompanhar e avaliar a execução do projeto, com base nos relatórios e imagens (fotos e/ou vídeos) enviados pela SEED.

II. Compete à SEED:

- Designar 02 (dois) profissionais, com vínculo efetivo, para atuarem como Coordenadores(as) Estaduais do Projeto (SEED/Órgão Central) e respectivos suplentes;
- Receber os 64 tablets na época da premiação para a entrega aos vencedores.
- Identificar as escolas com turmas de 8º e 9º anos da rede estadual em cada município vinculado aos Núcleos Regionais de Educação que participarão do Programa;
- Produzir aulas na temática de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, sendo duas aulas por série, no trimestre, registradas no Registro de Classe Online – RCO;
- Realizar debates em sala de aula sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 8
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICHES
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

- f) Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais das turmas de 8º e 9º anos do ensino fundamental, nas cidades-sede dos Núcleos Regionais de Educação, para atuar na conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;
- g) Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes;
- h) Incentivar os alunos a realizarem tarefas escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente sobre trabalho infantil;
- i) Promover eventos nas escolas para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos;
- j) Envolver a comunidade escolar e a sociedade em geral nos programas, projetos e ações de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;
- k) Selecionar os melhores trabalhos por município, na modalidade Poesia, elegendo o melhor trabalho em cada município;
- l) Selecionar e inscrever os melhores trabalhos escolares, conforme Edital de Regulamento do Concurso SEED/TRT9/PCTIR;
- m) Selecionar os trabalhos vencedores na Etapa Estadual, de acordo com o Regulamento, conforme Edital que regulamenta o Prêmio TRT, que compõe o processo; e
- n) Publicar o resultado dos vencedores no site oficial da Secretaria de Estado da Educação – www.educacao.pr.gov.br – e divulgar nos principais veículos de comunicação: Facebook, Instagram, plataformas, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÕES

As despesas do TRT9 decorrentes da execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de recursos próprios, contidos em seu orçamento, devidamente atualizados para os anos subsequentes, com comprovação de adequação orçamentária extraída do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT).



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 9
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICH'S
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Por não ter o ESTADO/SEED qualquer despesa decorrente da execução deste Termo, além das despesas já previstas no orçamento do tesouro para a manutenção de unidades escolares, deixa-se de mencionar classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

Serão de responsabilidade do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO e da SEED, nesse termo representada pela Diretoria de Educação, o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre ele, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos ao TRT9 e à SEED.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA IRRETROATIVIDADE

Este Termo de Cooperação vigorará por um ano a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de possibilitar a conclusão do objeto deste concurso cultural, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento entre os participes, desde que comunicado com antecedência mínima de 45 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – É vedada a atribuição de vigência anterior ou posterior ao prazo de execução estipulado neste Termo, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Por acordo entre os participes, este Termo poderá sofrer alterações, durante sua vigência, em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 10
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICHES
PIMPÃO
05/08/2025

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

comunicado, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a conclusão das ações já iniciadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, o TRT9 deverá providenciar sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ambos os partícipes deverão manter este instrumento à disposição do público nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete ao foro da comarca de Curitiba dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 11
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO
ROSEMARIE
DIEDRICHS
PIMPÃO
05/08/2025



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/08/2025

DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO

Gestora Regional do PCTIR do TRT 9ª Região

RONI MIRANDA VIEIRA

Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

1. Nome:
2. CPF:
3. Endereço: Rua:

4. Nome:
5. CPF:
6. Endereço: Rua:



Documento Termo de Cooperação 18/2025 para assinatura (Termo 018-2025 de Cooperação - TRT e SEED - 2 Conc Poesia.pdf), no sistema Vetor, processo E-mail PCTIR - Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná/SEED para realização do Con... (Nº 346308). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EBOWV.FLBQE no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



ePROTOCOLO



Documento: **Termo0182025deCooperacaoTRTeSEED2ConcPoesia.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 15/09/2025 16:43.

Inserido ao protocolo **24.443.348-0** por: **Simone Pereira Fernandes de Oliveira** em: 06/08/2025 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b3fa4ad9963cc76113858b7559dd0522.